



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE VIANA

EXECUTIVO

VOL. 8, Nº 887/2025

ISSN 2764-7293

VIANA, QUINTA * 16
DE JANEIRO DE 2025

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	2
DECRETO Nº 229, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

DECRETO Nº 229, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais, observando-se que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos, bem como objetivando dar maior controle e celeridade nos trabalhos junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

DECRETA:

Art. 1º O cadastramento dos servidores públicos efetivos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º O cadastramento de todos os servidores Públicos Municipais será

realizado no período de 20 a 24 de janeiro de 2025, nos horários compreendidos entre as 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, no prédio da Unidade Escolar Estevam Carvalho, localizada na Rua Dom Hanleto de Ângelis, Viana - MA, 65215-000, próximo ao Banco do Brasil.

Art. 3º O cadastramento será realizado **POR CARGO**, com cronograma detalhado a ser divulgado previamente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º Os servidores convocados deverão apresentar-se no local e datas indicados no Art. 2º para regularização de sua situação funcional e designação para as respectivas unidades de lotação, munidos dos seguintes documentos originais e das cópias:

- I. Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com foto;
- II. Certidão de Quitação Eleitoral;
- III. Cadastro nacional de pessoa física - CPF;
- IV. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V. Comprovante de residência atualizado;
- VI. Comprovante de escolaridade exigido para o cargo, sendo aceitos os seguintes: Certificado de conclusão de nível médio, Certificado ou Diploma de conclusão de nível superior, Certificado de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;

- VII. Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada (CREA, OAB, COREN, CRO, CRM, CRESS, etc.);
- VIII. Certidão de casamento, quando for o caso;
- IX. Certidão de nascimento dos dependentes, caso houver;
- X. Declaração de acumulação ou não acumulação de cargo/função/emprego público;
- XI. PIS/PASEP;
- XII. CNH (quando exigido no cargo);
- XIII. Portaria de Nomeação;
- XIV. Termo de Posse;
- XV. Cópia dos Contracheques dos meses de junho, novembro e dezembro de 2024;
- XVI. Foto 3x4.

Art. 5º O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido implicará nas seguintes penalidades:

- I. Registro de falta nos dias correspondentes;
- II. Suspensão da remuneração até a regularização da situação funcional;
- III. Adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º Responderá nos termos da legislação pertinente o servidor público que, ao se cadastrar, prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento fica responsável por adotar as providências necessárias à notificação e ao cumprimento deste Decreto, comunicando formalmente os órgãos ou entidades de destino sobre a presente convocação.

Art. 9º O cadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o artigo 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viana, Estado do Maranhão, aos 15 de janeiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: 2ae1ce510503993634fab7aeac230c6f



CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

www.viana.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Viana

Praça Ozimo de Carvalho, 141, CEP: 65215000

Centro - Viana / MA

Contato: 9833511196

www.diariooficial.viana.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 446 de 20 de abril de 2017.

MUNICIPIO DE
VIANA:
06439988000176

Digitally signed by MUNICIPIO DE VIANA:
06439988000176
DN: c=BR, st=MA, l=VIANA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB; RFB e-CNPJ A1; AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA; Presencial; 38016084000124,
cn=MUNICIPIO DE VIANA:06439988000176
Date: 16.01.2025 05:00:06 -0300